

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N° 01/2020**

Dispõe sobre medidas atinentes à prestação dos serviços de saneamento regulados pela AGESAN-RS aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações, considerando que a AGESAN-RS, entidade reguladora que regula 18 municípios, sendo 17 deles com prestação de serviço pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento do Rio Grande do Sul - concessionária estadual) e 1 pela COMUSA (Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - autarquia municipal), está em conjunto com as prestadoras estabelecendo medidas para a minimização da crise gerada pela pandemia de COVID-19, considerando que a pandemia é um momento ímpar no país e que incide na saúde de todos os usuários, ocasionando crise financeira generalizada em razão da necessidade de isolamento social e paralisação de comércios, serviços e indústrias, considerando que a AGESAN-RS está plenamente ciente de todos esses fatores e está preocupada com a sustentabilidade econômico-financeira das prestadoras de serviço e dos próprios usuários, considerando que a AGESAN-RS está envidando esforços na tentativa de minimizar os impactos da pandemia nos serviços de saneamento regulados por si em proveito da comunidade em geral e dos prestadores, e considerando que as medidas abaixo elencadas e avaliadas pela agência poderão ser motivo de reprogramação de metas previstas nos planos municipais de saneamento básico, de revisões tarifárias extraordinárias e de estudos de acompanhamento econômico que estão se iniciando na AGESAN-RS, em virtude de interferirem no faturamento das prestadoras de serviço,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas atinentes à prestação dos serviços de saneamento regulados pela AGESAN-RS aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19:

##### I – quanto à CORSAN:

a) suspensão dos cortes por falta de pagamento por 60 dias, sem prejuízo da incidência de juros e multas nas faturas vencidas e não pagas pontualmente nesse período;

b) isenção de cobrança dos usuários enquadrados na tarifa social pelo prazo de 60 dias, salientando-se que a partir da proposição por parte do Governo do Estado, a AGESAN-RS deliberou pela isenção da tarifa social, por se tratar de um percentual aproximado de 5% do faturamento da companhia; a partir do prazo inicial de 60 dias, será promovida uma avaliação econômico-financeira para o cumprimento dos prazos previstos nos PMSBs e eventuais prejuízos no cumprimento de metas; e

c) suspensão, pelo prazo de 60 dias, da leitura a campo e faturamento pela média dos últimos 12 meses, de forma a minimizar o fator exponencial nos últimos meses de verão, momento em que ocorre maior consumo;

II – quanto à COMUSA:

a) suspensão do reajuste tarifário que entraria em vigor em abril de 2020, conforme deliberado em 10 de março de 2020, de forma a evitar, nesse momento, o aumento de 3,23% nas faturas, salientando-se que o reajuste é a reposição inflacionária e foi adotado o indicador pelo IPCA; salienta-se que está estimada a partir de julho de 2020 a retomada do reajuste a incidir nas faturas; destaca-se que a medida foi tomada em conjunto entre a Prefeitura de Novo Hamburgo, a autarquia e a agência reguladora, de modo que está se avaliando o impacto da medida e a possível revisão tarifária extraordinária para recuperar os créditos possíveis; e

b) suspensão dos cortes por falta de pagamento por 60 dias, sem prejuízo da incidência de juros e multas nas faturas vencidas e não pagas pontualmente nesse período.

Art. 2º Fica esclarecido que a AGESAN-RS:

I – reiterou e reitera, junto aos prestadores de serviço (concessionária estadual e autarquia municipal) a necessidade de deliberação sobre os temas, sem impedir, contanto, a adoção de medidas que beneficiem às comunidades mais carentes, jamais fugindo de suas competências regulatórias previstas na Lei Federal nº 11.445/07;

II – reforçou e reforça, junto aos prestadores a necessidade de se tomar atitudes drásticas e imediatas nesse momento, mas calcadas na legalidade e tecnicidade e, portanto, avaliadas em conjunto com a agência, entidade que detém o caráter técnico e equidistante na mensuração de dados e avaliação de impactos, cujas deliberações estão alicerçadas em critérios técnicos e na avaliação do impacto aos caixas das prestadoras de modo a manter um sistema seguro, eficaz e com qualidade; e

III – reforçou e reforça, caso sejam necessárias revisões tarifárias extraordinárias para a reposição de valores, que estas serão deliberadas pelo Conselho Superior de Regulação, órgão técnico deliberativo da agência.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica estabelecido que os prazos constantes nesta instrução serão contados a partir de 23 de março de 2020, salientando-se que as medidas previstas no art. 1º poderão ser prorrogadas, conforme o andamento das medidas de isolamento social e de possíveis crises financeiras, podendo ser precedidas, antes de serem aplicadas, de Análise de Impacto Regulatório.

Art. 4º Considerando que diante do momento em que a AGESAN-RS, por imposição legal, está trabalhando em *home office*, as medidas previstas nesta instrução terão aplicabilidade imediata.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo do Conselho Superior de Regulação, o qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação.

Canoas/RS, 08 de abril de 2020.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral